

MSC n.1622/2025

Apresentação: 05/11/2025 09:51:00.000 - Mesa

MENSAGEM Nº 1.622

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 1.572, de 2021, que “Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.248, de 3 de novembro de 2025.

Brasília, 3 de novembro de 2025.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 5 7 2 2 6 5 1 0 2 0 0 *

LEI Nº 15.248, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.

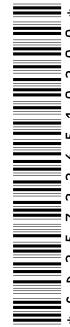
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Motociclista Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



* C D 2 5 7 2 2 6 5 1 0 2 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sanciono.



Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.

Apresentação: 05/11/2025 09:51:00.000 - Mesa

MSC n.1622/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Motociclista Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

gsl/pl21-1572rev

3001169
* C D 2 5 7 2 2 6 5 1 0 2 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007169>